



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 06 de Maio de 2014

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00416/2014 Data de consolidação do Termo: 05/05/2014  
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 05/05/2014  
Título: PARCELAMENTO CUSTO SUPLEMENTAR CAMARA Data de vencimento da 1ª 20/08/2014  
Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PARCELAMENTO CUSTO SUPLEMENTAR CAMARA  
Competência: Inicial: 01/2014 Final: 02/2014 Quantidade de Parcelas: 30  
Diferença apurada: 4.846,75 Diferença apurada atualizada: 4.961,79

Valor da parcela na data de consolidação: 165,39

Critérios de atualização para consolidação do débito:	Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	2.271,00	0,63	1,47	33,38	1,50	34,57		2.338,95
02/2014	2.575,75	0,64	0,82	21,12	1,00	25,97		2.622,84
TOTAL:	4.846,75			54,50		60,54		4.961,79

06/05/14 14:20 v1.1

Página 1 de 2



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68  
Representante Legal: 714.610.944-53 - JOSE TADEU SALES DE LUNA Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20  
Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA  
Cargo: TESOUROREIRA  
CPF: 056.212.374-12

Nome: FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENEZES  
Cargo: ASSESSOR GABINETE  
CPF: 086.501.944-43

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00416/2014)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Lagoa Seca/PB	<b>CNPJ:</b>	08.997.611/0001-68
<b>Endereço:</b>	RUA CIERO FAUSTINO DA SILVA 647		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58117-000
<b>Telefone:</b>	(083) 3366-1349	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	ivafagu@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	JOSE TADEU SALES DE LUNA		
<b>CPF:</b>	714.610.944-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ivafagu@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	<b>CNPJ:</b>	41.137.753/0001-20
<b>Endereço:</b>	RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	58117-000
<b>Telefone:</b>	(083) 3366-1349	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	ivafagu@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE		
<b>CPF:</b>	057.080.004-81	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>E-mail:</b>	ivafagu@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 4.961,79 (quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO CUSTO SUPLEMENTAR CAMARA devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 02/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.961,79 (quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 165,39 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 165,39 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), vencerá em 20/06/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00416/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 05/05/2014

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
JOSE TADEU SALES DE LUNA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS  
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

**Testemunhas:**

---

FABIOLA DE CARVALHO COSTA  
TESOUREIRA  
CPF: 056.212.374-12  
RG: 1532447

---

FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENEZES  
ASSESSOR GABINETE  
CPF: 086.501.944-43  
RG: 3411019

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00416/2014)**

---

**DECLARAÇÃO**

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00416/2014, firmado entre o/a Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 05/05/2014, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

JOSE TADEU SALES DE LUNA  
Prefeito

<b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>				
<b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>				
Acordo CADPREV nº	00416/2014	Data	05/05/2014	
Valor consolidado	4.961,79	Valor da prestação inicial	165,39	
Número prestações	30	Vencimento 1ª prestação	20/06/2014	
<b>DEVEDOR</b>				
Ente Federativo	Lagoa Seca/PB		CNPJ	
Representante Legal	JOSE TADEU SALES DE LUNA		CPF	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	
Conta nº	500069-6			
<b>CREDOR</b>				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS		CNPJ	
Representante Legal	JARDICELE GUIMARÃES ALBUQUERQUE		CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	
Conta nº	10121-4			
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Lagoa Seca/PB - 05/05/2014				
<b>ASSINATURAS</b>				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				